

ATO N. 1004, DE 24 DE JANEIRO DE 1936

Regulamenta os divertimentos publicos, dispõe sobre a contribuição a que estão sujeitos e dá outras providencias.

O Prefeito do Municipio de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4.º, do artigo 11, do Decreto Federal n.º 10.398, de 11 de novembro de 1930, e nos termos dos artigos 5.º, n.º 5, e 6.º das Disposições Transitorias da Lei de Organização Municipal, n.º 2.484, de 16 de dezembro de 1935,

Decreta:

Art. 1.º — Sem prejuizo da ação do Estado, a policia e fiscalização dos Divertimentos Publicos será exercida, no Municipio, através da Secção de Divertimentos Publicos, do Departamento Municipal de Cultura, na forma do disposto neste Ato.

Art. 2.º — Não será permitido o funcionamento de qualquer sociedade recreativa, dansante, carnavalesca ou semelhante, sem que seja antes registada na referida secção.

§ 1.º — Do registo constarão:

a) — nome da sociedade e seus estatutos;

- b) — finalidades;
- c) — endereço da séde;
- d) — nome, nacionalidade e residencia dos respectivos directores;
- e) — alvará de funcionamento da Policia do Estado;
- f) — termo de responsabilidade pelo exato cumprimento deste Ato.

§ 2.º — Sempre que se dê qualquer modificação nos itens acima, deverá ser feita comunicação á Secção de Divertimentos Publicos.

Art. 3.º — As sociedades recreativas, de que trata este Ato, são obrigadas a usar o idioma nacional nos seus livros, atas, estatutos, regulamentos, avisos, programas, convites e quaisquer documentos do seu expediente.

Art. 4.º — A Secção de Divertimentos Publicos terá uma relação minuciosa das sociedades, casas e lugares de divertimentos publicos, socorrendo-se para isso não só do registro de que trata o artigo 2.º e do assentamento de alvarás, como ainda da lista obtida diariamente da repartição estadual de Policia, a cujo cargo estiver afeto o serviço de policiamento dos divertimentos em geral.

Art. 5.º — O funcionamento de jogos, espetaculos, bailes e quaisquer divertimentos publicos, só será permitido mediante a expedição prévia de alvará pela secção competente.

Art. 6.º — Antes da expedição do alvará, os empresarios, proprietarios, arrendatarios, directores e mais responsaveis, individual e coletivamente, pelas casas de divertimentos publicos, assinarão um termo de responsabilidade pelo exato cumprimento deste ato.

Art. 7.º — Os alvarás serão mensais e diarios, de acôrdo com a tabela anexa, e só serão concedidos a titulo precario.

Art. 8.º — Todo divertimento publico que estiver funcionando sem alvará será, sem prejuizo da multa e demais sanções, imediatamente fechado.

Art. 9.º — Nenhum alvará será expedido sem que seja exhibida a prova de quitação dos impostos municipais.

Art. 10.º — O alvará de funcionamento conterà:

- a) — o nome da pessoa ou instituição promotora do divertimento e por ele responsavel;

b) — o fim a que se destina;

c) — o local;

d) — a data da expedição e praso de sua vigencia.

Art. 11.º — O pedido de renovação do alvará obriga á prova da autorização anterior.

Art. 12.º — Os espetaculos e divertimentos publicos, uma vez licenciados, poderão, por motivo de força maior, ser transferidos para outra data, mediante o pagamento da quantia de dez mil réis, relativa á taxa de transferencia, anotando-se a revalidação no verso do proprio alvará.

Art. 13.º — O alvará destinado a quermesses ou certame dessa natureza, além do exigido no artigo 10.º, discriminará o numero exato de barracas, coretos e outras instalações para tombolas, leilão, venda de bebidas e de outros objetos ou mercadorias, bem como o fim a que se destina o seu produto.

§ 1.º — Nenhuma licença para novas intalações será concedida posteriormente além das citadas no alvará.

§ 2.º — O numero de instalações será limitado á capacidade do local, devendo ser precedido de vistoria, ouvindo-se a Sub-Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Obras e Serviços Municipais, quando se tratar de logradouros sob sua administração ou fiscalização.

§ 3.º — Para a concessão do alvará, é necessario prova de idoneidade ou de identidade, conforme o caso, ficando a parte obrigada á caução de quinhentos mil réis toda a vez que, terminado o festival, se fizer necessaria reposição de calçamento.

§ 4.º — Quando houver queima de fogos de artificio. presos, a caução — de um conto de réis — será feita na Secção de Divertimentos Publicos, para garantia de danos.

Art. 14.º — A intalação de barracas, coretos ou ornamentação externa de qualquer especie para fim de divertimento publico, não poderá iniciar-se sem previa concessão de alvará.

Art. 15.º — Ficam sujeitos ao imposto estatuido na tabela anexa, de acôrdo com a divisão perimetral do Municipio, independente do alvará, todos os estabelecimentos, casas, clubes, associações e demais divertimentos dela constantes.

Art. 16.º — Nenhum teatro, casa de espetaculos, estabelecimento, parque de diversões, circo, pavilhão, campo de esportes, ou de atletismo, piscina, ringue ou qualquer construção, de caracter

permanente ou não, destinados a divertimentos publicos, com ou sem cobrança de entrada, poderá ser franqueado ao publico sem que se verifique, por vistoria prévia, satisfazer ás necessarias condições de segurança, higiene, comodidade e conforto.

Art. 17.º — A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada, após requerimento, pela Divisão de Fiscalização Industrial do Departamento de Obras e Serviços Municipais applicando-se o disposto nos artigos 82 e seus paragrafos 477 e 528 do Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934, e demais disposições em vigor.

Art. 18 — Todos os teatros, cinemas, casas de espetaculos de qualquer natureza, campos de esporte e de atletismo, deverão ser vistoriados, no minimo, duas vezes por ano, a requerimento do responsavel, além das ocasiões em que sofrerem qualquer modificação.

Art. 19 — A vistoria nos circos, pavilhões, barracões de lona ou de madeira, será feita bimestralmente e sempre que modificadas as instalações ou transferidas de local.

Art. 20 — Os parques de diversões, com ou sem pagamento de entrada, não serão licenciados si não tiverem area minima de mil metros quadrados, sendo obrigatorio alvará mensal que deverá especificar o numero e natureza dos aparelhos.

Art. 21 — As casas noturnas de divertimentos publicos ficam sujeitas ás seguintes exigencias para o seu funcionamento:

- 1) — aprovação prévia do elenco artistico, pela Secção de Divertimentos Publicos, renovada sempre que sofra alteração;
- 2) — proibição de entrada a menores de 18 anos;
- 3) — não haver, no estabelecimento, dormitorio ou compartimento fechado;
- 4) — horario estricto das 23 ás 4 horas, dependendo o funcionamento, antes daquela ou depois desta, de licença especial para cada hora;
- 5) — rigoroso asseio interno e externo;
- 6) — rigorosa obediencia á tabela aprovada para a venda de bebidas, que não poderão ser fornecidas a pessoas embriagadas;
- 7) — censura antecipada, pela Secção de Divertimentos Publicos, de todos os numeros do programa.

Paragrafo unico — A infração do disposto neste artigo será punida com a multa de cem a quinhentos mil réis, elevada ao dobro na reincidência, sem prejuizo da suspensão de funcionamento a criterio da autoridade fiscalizadora.

Art. 22 — Ficam tambem sujeitas á fiscalização da Secção de Divertimentos Publicos e á tributação da tabela anexa, além do alvará mensal, as piscinas exploradas, por qualquer fórma, mediante pagamento.

Art. 23 — Nos teatros, uma vez iniciado o espetaculo, não será permitido o ingresso de espectadores na platéa, balcões, varandas e galerias, a não ser entre um e outro ato ou numero.

Art. 24 — E' expressamente proibido, nos teatros e cinemas, de localidades não numeradas, reservar lugares com chapéus ou qualquer objeto, antes do inicio do espetaculo ou sessão.

Paragrafo unico — Este dispositivo deverá constar, em destaque, dos programas e ser focalizados na téla.

Art. 25 — Qualquer alteração nos programas anunciados deverá ser afixada exteriormente em caracteres visiveis, junto á bilheteria.

Art. 26 — E' proibida, sob pena de multa e apreensão sumaria, a venda de bilhetes para espetaculos de qualquer natureza por mercadores, ambulantes ou cambistas, sem previo pagamento do imposto de licença.

Art. 27 — Nenhuma exhibição de pugilismo poderá ser autorizada sem o cumprimento preliminar do disposto na lei 2.860, de 1925.

Art. 28 — Incumbe á Secção de Divertimentos Publicos fiscalizar a rigorosa observancia das disposições legais que vedam a entrada de menores nos teatros, cinemas e casas de divertimentos de qualquer natureza.

§ 1.º — Sendo o espetaculo improprio para menores, tal circunstancia constará obrigatoriamente dos programas, cartazes e anuncios e será afixada á porta das casas de espetaculos.

§ 2.º — A infração do disposto neste artigo será punida com a multa de 500\$000, elevada ao dobro na primeira reincidência, e com suspensão por 30 dias na segunda.

Art. 29 — Os prados e as pistas de corrida, de qualquer natureza, os campos e arenas de esportes, destinados a divertimentos publicos, ficam sujeitos, no que lhes fôr applicavel, ás disposições deste ato.

Art. 30 — Não é permitida a aposta por meio de “Boock-makers” nos prados e nos recintos dos divertimentos.

Paragrafo unico — Os infratores serão encaminhados á autoridade competente, contra eles se procedendo na forma da lei.

Art. 31 — Não será permitida, nas sociedades recreativas ou dansantes, sob pena de immediato fechamento, cassação definitiva do alvará e multa de quinhentos mil réis, a pratica de qualquer jogo de azar, inclusive loteria ou rifa.

Art. 32 — As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios que possam ser ouvidos de fóra das respectivas sédes, ou ainda dos predios vizinhos, sinão até ás 23 horas e, no maximo, duas vezes por semana, salvo na quinzena antecedente ao carnaval, quando serão permitidos diariamente sempre, porém, até aquela hora.

Art. 33 — Os bailes publicos, carnavalescos ou não, sob pena de multa de quinhentos mil réis e do dobro na reincidencia, só poderão funcionar até ás quatro horas.

Art. 34 — Os menores de 18 anos, não poderão trabalhar como artistas ou empregados de cabarets ou café concerto.

Paragrafo unico — O menor encontrado nessas condições será immediatamente encaminhado ao Juizo de Menores e ao responsavel pelo estabelecimento será aplicada a multa de quinhentos mil réis, com suspensão por trinta dias, multa essa elevada ao dobro na reincidencia, com fechamento definitivo da casa.

Art. 35 — A apreensão de quaisquer aparelhos, maquinas automaticas ou de outros que constituirem objeto de infração será feita a qualquer hora, tanto na via publica como no interior dos estabelecimentos.

Paragrafo unico — Os objetos apreendidos serão removidos para o Deposito Municipal, ficando o infrator sujeito ao pagamento dos impostos e demais despesas, além da multa e outras sanções cabiveis.

Art. 36 — Nos teatros, cinemas, circos, campos esportivos, espetaculos publicos, clubes e associações — exceto os considerados fechados, haverá sempre uma localidade reservada á Fiscalização Municipal.

Art. 37 — Os encarregados da Fiscalização Municipal terão livre ingresso, a qualquer hora, nos lugares em que se realizem divertimentos publicos.

Paragrafo unico — Os encarregados da Fiscalização Municipal exhibirão, quando lhes fôr exigido, pelos porteiros ou responsáveis, a carteira especial, expedida pela Secção de Divertimentos Publicos, da qual deverão estar sempre munidos.

Art. 38 — Para o cumprimento das disposições deste ato, poderão, em caso de necessidade, os encarregados da Fiscalização de Divertimentos Publicos sollicitar o auxilio da Policia do Estado, não só da que se achar no local, como de qualquer outra autoridade.

Art. 39 — O desacato a qualquer funcionario, quando no exercicio de suas funções fiscalizadoras, sujeita o infrator ou quem quer que tenha contribuido para o desacato, á multa de quinhentos mil réis e á cassação imediata do alvará, sem prejuizo do procedimento policial e criminal contra os culpados.

Art. 40 — Aquele que sublocar ou ceder a outrem estabelecimento de divertimento publico, por que seja responsavel, ficará solidariamente obrigado, não só pelo pagamento dos impostos como pelas infrações nela verificadas durante a sublocação ou cessão.

Art. 41 — Os empresarios, proprietarios, arrendatarios, cesionarios ou quem quer que, individual ou coletivamente, seja responsavel por qualquer casa de divertimento publico, são obrigados a dar bilhete especial a cada comprador de lugar individual ou coletivo.

Art. 42 — Os impostos sobre bilhetes de ingresso em divertimentos publicos será de 15% sobre o custo ou valor de cada entrada bilhete, poule ou talão de jogos ou de apostas por qualquer sistema, elevando-se sempre para cem réis todas as frações dessa importancia, de acôrdo com a tabela n.º 2 anexa.

§ 1.º — O imposto estabelecido neste artigo será cobrado de toda entrada para espetaculos liricos, dramaticos, variados e semelhantes, concertos, bailes, conferencias, circos, parques, competições de qualquer carater, disputas e outros divertimentos que se realizam em ambiente fechado ou ao ar livre, quaisquer sejam eles.

§ 2.º — Todo bilhete, inclusive de guarda de chapéus, de posse de mesas, ou outro qualquer, utilizado como ingresso de entrada, fica sempre sujeito ao imposto óra estabelecido.

Art. 43 — As empresas de cinema, teatro e outras que se prestem ao previsto neste artigo, a juizo do Departamento Municipal de Cultura, e quando ponham suas casas, gratuitamente, ao

dispôr da Municipalidade para os fins citados nas letras "a", "c" e "e", do artigo 19 do Ato n.º 861, de 30 de maio de 1935, terão o imposto estabelecido no artigo anterior reduzido a 10%.

§ 1.º — O numero de espetaculos gratuitos referidos pela letra "c" do art. 19, do Ato n.º 861, para os efeitos deste artigo, será até de dois em cada mez, em data marcada e programa organizado de acôrdo com o Departamento Municipal de Cultura.

§ 2.º — As empresas favorecidas pelo dispositivo deste artigo pagarão o imposto integral estabelecido para os ingressos e mediante prova, pelo Departamento de Cultura, do exato cumprimento de clausula condicional, requererão mensalmente a restituição dos 5% do imposto pago no mês anterior.

§ 3.º — A importancia a ser restituída poderá ficar descontada a favor das empresas, no pagamento dos bilhetes e respectivos impostos referentes ao mês seguinte do vencido.

Art. 44 — São isentos do imposto sobre divertimentos publicos todos espetaculos ou festivais, cujo produto total seja exclusivamente destinado a fins culturais ou filantropicos, a juizo do Prefeito.

Art. 45 — Os bilhetes de ingresso, seja qual fôr a forma por que devam apresentar-se, serão fornecidos ás casas de divertimentos publicos pela secção competente do Departamento Municipal de Cultura.

§ 1.º — Os bilhetes serão de côr diferente para cada classe de localidade posta á venda e deverão conter o seguinte:

- 1) — numero do talão e do bilhete;
- 2) — nome da casa de divertimentos;
- 3) — nome da empresa ou do proprietario;
- 4) — indicação da localidade a ser ocupada;
- 5) — preço da localidade e o imposto a ela correspondente;
- 6) — sinete impresso ou em relevo de indicação do imposto correspondente á entrada.

§ 2.º — Os interessados, com a antecedencia necessaria, requererão á Secção de Divertimentos Publicos, a quantidade e qualidade de bilhetes, recebendo a respectiva guia, afim de recolher aos cofres municipais a importancia devida, correspondente ao custo dos talões fornecidos acrescído do imposto referido no art. 42.

3.º — Os talões serão fornecidos mediante prova do recolhimento feito.

Art. 46 — Cada ingresso deverá ser inutilizado, no ato da venda, pelo proprio encarregado da bilheteria, por meio de aparelho perfurador aplicado na parte onde estiver impresso o sinete do imposto.

Paragrafo unico — O aparelho perfurador nomeado neste artigo será de modelo aprovado pelo Departamento de Cultura.

Art. 47 — Os bilhetes, uma vez recebidos pelos porteiros, serão por estes depositados em urna especial, de modelo official, devidamente fechada e selada pela Secção de Divertimentos Publicos e que só por esta poderá ser aberta para verificação dos ingressos utilizados.

Art. 48 — As empresas de divertimentos publicos, que fizerem uso de ingresso, são obrigadas a escriturar, diariamente, em livro especial, o movimento de compra, venda e saldo de ingressos.

Paragrafo unico — O livro de escrituração será fornecido pela Secção de Divertimentos Publicos, a requerimento da parte.

Art. 49 — Na secção municipal competente haverá um livro destinado á escrituração de cada casa ou lugar de divertimentos publicos, sendo que os de funcionamento periodico ou esporadico serão escriturados em outro livro, com titulos especiais.

Art. 50 — O livro de escrituração referido no artigo 48 deverá ser conservado na bilheteria, ou em local acessivel do estabelecimento, de fórmula a poder ser exibido a qualquer hora, aos encarregados da fiscalização, que deixarão nele o respectivo visto, datado e assinado.

Art. 51 — As urnas serão levadas diariamente pelos interessados á Secção de Divertimentos Publicos, nas horas por ela estabelecidas, para a competente abertura, conferencia, novo fechamento, lacração e incineração dos ingressos.

Paragrafo unico — No ato da entrega das urnas para a conferencia, deverá tambem ser apresentado o livro referido no art. 48, para servir de auxiliar á conferencia e escrituração do livro municipal citado no art. 49.

Art. 52 — Havendo sobra de ingressos de espetáculos periodicos ou extraordinarios, poderá requerer o interessado a restituição tão só do imposto correspondente aos bilhetes não vendidos, juntando-os ao seu requerimento.

Art. 53 — As permanentes gratuitas serão pessoais, semestrais e estarão sujeitas ao imposto pela maneira seguinte:

Quando o ingresso pago custar até \$600 — 3\$500 de imposto.

Quando o ingresso pago custar de \$700 a 1\$000 — 5\$000 de imposto.

Quando o ingresso pago custar de 1\$100 a 2\$000 — 7\$500 de imposto.

Quando o ingresso pago custar de 2\$100 a 3\$000 — 12\$500 de imposto.

Quando o ingresso pago custar de 3\$100 a 4\$000 — 15\$000 de imposto.

Quando o ingresso pago custar de 4\$100 a 5\$000 — 20\$000 de imposto.

§ 1.º — Nos estabelecimentos em que o ingresso pago custar mais de cinco mil réis, o imposto das permanentes gratuitas será correspondente a 15% do custo do ingresso, multiplicado pelo numero de espetáculos a serem realizados na temporada.

§ 2.º — O ingresso será substituído quando o numero de espetáculos exceder ao previsto para a temporada.

§ 3.º — Quando as permanentes forem validas para mais de uma casa ou lugar de divertimentos publicos, o imposto será calculado sobre o preço da entrada de maior custo.

§ 4.º — As permanentes serão fornecidas diretamente pelas empresas ou casas de divertimentos publicos, devendo os portadores dessas permanentes faze-las visar pela Secção competente da Municipalidade contra pagamento do imposto devido.

§ 5.º — Os dispositivos do paragrafo anterior deverão estar indicados no cartão de permanente.

§ 6.º — Ficam isentas do imposto sobre ingresso as permanentes gratuitas fornecidas ás altas autoridades da União, do Estado e do Municipio, autoridades policiaes a que estiverem afetos os divertimentos publicos, os funcionarios autorizados do Departamento Municipal de Cultura e á Imprensa, uma para cada jornal.

Art. 54 — Os chamados convites gratis ou qualquer entrada de favor ficam também sujeitos ao imposto de 15% calculados sobre o valor do ingresso pago no dia.

Art. 55 — A infração de qualquer dispositivo referente a bilhetes de ingresso e sua fiscalização será punida com a multa de quinhentos mil réis, elevada ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas, porventura devidos, além da cassação temporária ou definitiva do alvará e aplicação das sanções penais em vigor contra porteiros, bilheteiros ou quem quer que haja contribuído para a infração.

Paragrafo unico — Nas entradas das casas de divertimento publico deverão afixar-se bem visivelmente textos explicativos das disposições deste artigo, e, nas bilheterias, além desses textos, outro cartaz com os seguintes dizeres: “Só têm valor os ingressos perfurados no ato da aquisição e a vista do comprador”.

Art. 56 — As infrações de qualquer dispositivo legal deste ato, cuja penalidade não tenha sido prevista, sujeitam o responsável á multa de 50\$000 a 200\$000 e o dobro nas reincidências.

Art. 57 — As multas serão processadas de acôrdo com o Ato n.º 434, de 14 de março de 1933, e demais legislações em vigor sobre o assunto.

Art. 58 — Os casos omissos serão regulados pela legislação estadual que regia o assunto, no que implicita ou explicitamente não contrariarem as disposições do presente Ato.

Art. 59 — Os artigos 45 e 51 do presente Ato entrarão em vigor sessenta dias após a sua publicação e os demais na data da mesma, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 24 de Janeiro de 1936.
382.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

Fabio da S. Prado

O Diretor do Departamento
do Expediente e do Pessoal,

Alvaro Martins Ferreira

TABELA N.º 2

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DO SELO DE DIVERSÕES
DE QUE TRATA O ATO N.º 1.004, DESTA DATA

Preço	Imposto	TOTAL	Preço	Imposto	TOTAL
\$100	\$100	\$200	4\$700	\$800	5\$500
\$200	\$100	\$300	4\$800	\$800	5\$600
\$300	\$100	\$400	4\$900	\$800	5\$700
\$400	\$100	\$500	5\$000	\$800	5\$800
\$500	\$100	\$600	5\$100	\$800	5\$900
\$600	\$100	\$700	5\$200	\$800	6\$000
\$700	\$200	\$900	5\$300	\$800	6\$100
\$800	\$200	1\$000	5\$400	\$900	6\$300
\$900	\$200	1\$100	5\$500	\$900	6\$400
1\$000	\$200	1\$200	5\$600	\$900	6\$500
1\$100	\$200	1\$300	5\$700	\$900	6\$600
1\$200	\$200	1\$400	5\$800	\$900	6\$700
1\$300	\$200	1\$500	5\$900	\$900	6\$800
1\$400	\$300	1\$700	6\$000	\$900	6\$900
1\$500	\$300	1\$800	6\$100	1\$000	7\$100
1\$600	\$300	1\$900	6\$200	1\$000	7\$200
1\$700	\$300	2\$000	6\$300	1\$000	7\$300
1\$800	\$300	2\$100	6\$400	1\$000	7\$400
1\$900	\$300	2\$200	6\$500	1\$000	7\$500
2\$000	\$300	2\$300	6\$600	1\$000	7\$600
2\$100	\$400	2\$500	6\$700	1\$100	7\$800
2\$200	\$400	2\$600	6\$800	1\$100	7\$900
2\$300	\$400	2\$700	6\$900	1\$100	8\$000
2\$400	\$400	2\$800	7\$000	1\$100	8\$100
2\$500	\$400	2\$900	7\$100	1\$100	8\$200
2\$600	\$400	3\$000	7\$200	1\$100	8\$300
2\$700	\$500	3\$200	7\$300	1\$100	8\$400
2\$800	\$500	3\$300	7\$400	1\$200	8\$600
2\$900	\$500	3\$400	7\$500	1\$200	8\$700
3\$000	\$500	3\$500	7\$600	1\$200	8\$800
3\$100	\$500	3\$600	7\$700	1\$200	8\$900
3\$200	\$500	3\$700	7\$800	1\$200	9\$000
3\$300	\$500	3\$800	7\$900	1\$200	9\$100
3\$400	\$600	4\$000	8\$000	1\$200	9\$200
3\$500	\$600	4\$100	8\$100	1\$300	9\$400
3\$600	\$600	4\$200	8\$200	1\$300	9\$500
3\$700	\$600	4\$300	8\$300	1\$300	9\$600
3\$800	\$600	4\$400	8\$400	1\$300	9\$700
3\$900	\$600	4\$500	8\$500	1\$300	9\$800
4\$000	\$600	4\$600	8\$600	1\$300	9\$900
4\$100	\$700	4\$800	8\$700	1\$400	10\$100
4\$200	\$700	4\$900	8\$800	1\$400	10\$200
4\$300	\$700	5\$000	8\$900	1\$400	10\$300
4\$400	\$700	5\$100	9\$000	1\$400	10\$400
4\$500	\$700	5\$200	9\$100	1\$400	10\$500
4\$600	\$700	5\$300	9\$200	1\$400	10\$600

Preço	Imposto	TOTAL	Preço	Imposto	TOTAL
9\$300	1\$400	10\$700	14\$400	2\$200	16\$600
9\$400	1\$500	10\$900	14\$500	2\$200	16\$700
9\$500	1\$500	11\$000	14\$600	2\$200	16\$800
9\$600	1\$500	11\$100	14\$700	2\$300	17\$000
9\$700	1\$500	11\$200	14\$800	2\$300	17\$100
9\$800	1\$500	11\$300	14\$900	2\$300	17\$200
9\$900	1\$500	11\$400	15\$000	2\$300	17\$300
10\$000	1\$500	11\$500	15\$100	2\$300	17\$400
10\$100	1\$600	11\$700	15\$200	2\$300	17\$500
10\$200	1\$600	11\$800	15\$300	2\$300	17\$600
10\$300	1\$600	11\$900	15\$400	2\$400	17\$800
10\$400	1\$600	12\$000	15\$500	2\$400	17\$900
10\$500	1\$600	12\$100	15\$600	2\$400	18\$000
10\$600	1\$600	12\$200	15\$700	2\$400	18\$100
10\$700	1\$700	12\$400	15\$800	2\$400	18\$200
10\$800	1\$700	12\$500	15\$900	2\$400	18\$300
10\$900	1\$700	12\$600	16\$000	2\$400	18\$400
11\$000	1\$700	12\$700	16\$100	2\$500	18\$600
11\$100	1\$700	12\$800	16\$200	2\$500	18\$700
11\$200	1\$700	12\$900	16\$300	2\$500	18\$800
11\$300	1\$700	13\$000	16\$400	2\$500	18\$900
11\$400	1\$800	13\$200	16\$500	2\$500	19\$000
11\$500	1\$800	13\$300	16\$600	2\$500	19\$100
11\$600	1\$800	13\$400	16\$700	2\$600	19\$300
11\$700	1\$800	13\$500	16\$800	2\$600	19\$400
11\$800	1\$800	13\$600	16\$900	2\$600	19\$500
11\$900	1\$800	13\$700	17\$000	2\$600	19\$600
12\$000	1\$800	13\$800	17\$100	2\$600	19\$700
12\$100	1\$900	14\$000	17\$200	2\$600	19\$800
12\$200	1\$900	14\$100	17\$300	2\$600	19\$900
12\$300	1\$900	14\$200	17\$400	2\$700	20\$100
12\$400	1\$900	14\$300	17\$500	2\$700	20\$200
12\$500	1\$900	14\$400	17\$600	2\$700	20\$300
12\$600	1\$900	14\$500	17\$700	2\$700	20\$400
12\$700	2\$000	14\$700	17\$800	2\$700	20\$500
12\$800	2\$000	14\$800	17\$900	2\$700	20\$600
12\$900	2\$000	14\$900	18\$000	2\$700	20\$700
13\$000	2\$000	15\$000	18\$100	2\$800	20\$900
13\$100	2\$000	15\$100	18\$200	2\$800	21\$000
13\$200	2\$000	15\$200	18\$300	2\$800	21\$100
13\$300	2\$000	15\$300	18\$400	2\$800	21\$200
13\$400	2\$100	15\$500	18\$500	2\$800	21\$300
13\$500	2\$100	15\$600	18\$600	2\$800	21\$400
13\$600	2\$100	15\$700	18\$700	2\$900	21\$600
13\$700	2\$100	15\$800	18\$800	2\$900	21\$700
13\$800	2\$100	15\$900	18\$900	2\$900	21\$800
13\$900	2\$100	16\$000	19\$000	2\$900	21\$900
14\$000	2\$100	16\$100	19\$100	2\$900	22\$000
14\$100	2\$200	16\$300	19\$200	2\$900	22\$100
14\$200	2\$200	16\$400	19\$300	2\$900	22\$200
14\$300	2\$200	16\$500	19\$400	3\$000	22\$400

Preço	Imposto	TOTAL	Preço	Imposto	TOTAL
19\$500	3\$000	22\$500	24\$600	3\$700	28\$300
19\$600	3\$000	22\$600	24\$700	3\$800	28\$500
19\$700	3\$000	22\$700	24\$800	3\$800	28\$600
19\$800	3\$000	22\$800	24\$900	3\$800	28\$700
19\$900	3\$000	22\$900	25\$000	3\$800	28\$800
20\$000	3\$000	23\$000	25\$100	3\$800	28\$900
20\$100	3\$100	23\$200	25\$200	3\$800	29\$000
20\$200	3\$100	23\$300	25\$300	3\$800	29\$100
20\$300	3\$100	23\$400	25\$400	3\$900	29\$300
20\$400	3\$100	23\$500	25\$500	3\$900	29\$400
20\$500	3\$100	23\$600	25\$600	3\$900	29\$500
20\$600	3\$100	23\$700	25\$700	3\$900	29\$600
20\$700	3\$200	23\$900	25\$800	3\$900	29\$700
20\$800	3\$200	24\$000	25\$900	3\$900	29\$800
20\$900	3\$200	24\$100	26\$000	3\$900	29\$900
21\$000	3\$200	24\$200	26\$100	4\$000	30\$100
21\$100	3\$200	24\$300	26\$200	4\$000	30\$200
21\$200	3\$200	24\$400	26\$300	4\$000	30\$300
21\$300	3\$200	24\$500	26\$400	4\$000	30\$400
21\$400	3\$300	24\$700	26\$500	4\$000	30\$500
21\$500	3\$300	24\$800	26\$600	4\$000	30\$600
21\$600	3\$300	24\$900	26\$700	4\$100	30\$800
21\$700	3\$300	25\$000	26\$800	4\$100	30\$900
21\$800	3\$300	25\$100	26\$900	4\$100	31\$000
21\$900	3\$300	25\$200	27\$000	4\$100	31\$100
22\$000	3\$300	25\$300	27\$100	4\$100	31\$200
22\$100	3\$400	25\$500	27\$200	4\$100	31\$300
22\$200	3\$400	25\$600	27\$300	4\$100	31\$400
22\$300	3\$400	25\$700	27\$400	4\$200	31\$600
22\$400	3\$400	25\$800	27\$500	4\$200	31\$700
22\$500	3\$400	25\$900	27\$600	4\$200	31\$800
22\$600	3\$400	26\$000	27\$700	4\$200	31\$900
22\$700	3\$500	26\$200	27\$800	4\$200	32\$000
22\$800	3\$500	26\$300	27\$900	4\$200	32\$100
22\$900	3\$500	26\$400	28\$000	4\$200	32\$200
23\$000	3\$500	26\$500	28\$100	4\$300	32\$400
23\$100	3\$500	26\$600	28\$200	4\$300	32\$500
23\$200	3\$500	26\$700	28\$300	4\$300	32\$600
23\$300	3\$500	26\$800	28\$400	4\$300	32\$700
23\$400	3\$600	27\$000	28\$500	4\$300	32\$800
23\$500	3\$600	27\$100	28\$600	4\$300	32\$900
23\$600	3\$600	27\$200	28\$700	4\$400	33\$100
23\$700	3\$600	27\$300	28\$800	4\$400	33\$200
23\$800	3\$600	27\$400	28\$900	4\$400	33\$300
23\$900	3\$600	27\$500	29\$000	4\$400	33\$400
24\$000	3\$600	27\$600	29\$100	4\$400	33\$500
24\$100	3\$700	27\$800	29\$200	4\$400	33\$600
24\$200	3\$700	27\$900	29\$300	4\$400	33\$700
24\$300	3\$700	28\$000	29\$400	4\$500	33\$900
24\$400	3\$700	28\$100	29\$500	4\$500	34\$000
24\$500	3\$700	28\$200	29\$600	4\$500	34\$100

Preço	Imposto	TOTAL	Preço	Imposto	TOTAL
29\$700	4\$500	34\$200	34\$800	5\$300	40\$100
29\$800	4\$500	34\$300	34\$900	5\$300	40\$200
29\$900	4\$500	34\$400	35\$000	5\$300	40\$300
30\$000	4\$500	34\$500	35\$100	5\$300	40\$400
30\$100	4\$600	34\$700	35\$200	5\$300	40\$500
30\$200	4\$600	34\$800	35\$300	5\$400	40\$700
30\$300	4\$600	34\$900	35\$400	5\$400	40\$800
30\$400	4\$600	35\$000	35\$500	5\$400	40\$900
30\$500	4\$600	35\$100	35\$600	5\$400	41\$000
30\$600	4\$600	35\$200	35\$700	5\$400	41\$100
30\$700	4\$700	35\$400	35\$800	5\$400	41\$200
30\$800	4\$700	35\$500	35\$900	5\$400	41\$300
30\$900	4\$700	35\$600	36\$000	5\$400	41\$400
31\$000	4\$700	35\$700	36\$100	5\$500	41\$600
31\$100	4\$700	35\$800	36\$200	5\$500	41\$700
31\$200	4\$700	35\$900	36\$300	5\$500	41\$800
31\$300	4\$700	36\$000	36\$400	5\$500	41\$900
31\$400	4\$800	36\$200	36\$500	5\$500	42\$000
31\$500	4\$800	36\$300	36\$600	5\$500	42\$100
31\$600	4\$800	36\$400	36\$700	5\$600	42\$300
31\$700	4\$800	36\$500	36\$800	5\$600	42\$400
31\$800	4\$800	36\$600	36\$900	5\$600	42\$500
31\$900	4\$800	36\$700	37\$000	5\$600	42\$600
32\$000	4\$800	36\$800	37\$100	5\$600	42\$700
32\$100	4\$900	37\$000	37\$200	5\$600	42\$800
32\$200	4\$900	37\$100	37\$300	5\$600	42\$900
32\$300	4\$900	37\$200	37\$400	5\$700	43\$100
32\$400	4\$900	37\$300	37\$500	5\$700	43\$200
32\$500	4\$900	37\$400	37\$600	5\$700	43\$300
32\$600	4\$900	37\$500	37\$700	5\$700	43\$400
32\$700	5\$000	37\$700	37\$800	5\$700	43\$500
32\$800	5\$000	37\$800	37\$900	5\$700	43\$600
32\$900	5\$000	37\$900	38\$000	5\$700	43\$700
33\$000	5\$000	38\$000	38\$100	5\$800	43\$900
33\$100	5\$000	38\$100	38\$200	5\$800	44\$000
33\$200	5\$000	38\$200	38\$300	5\$800	44\$100
33\$300	5\$000	38\$300	38\$400	5\$800	44\$200
33\$400	5\$100	38\$500	38\$500	5\$800	44\$300
33\$500	5\$100	38\$600	38\$600	5\$800	44\$400
33\$600	5\$100	38\$700	38\$700	5\$900	44\$600
33\$700	5\$100	38\$800	38\$800	5\$900	44\$700
33\$800	5\$100	38\$900	38\$900	5\$900	44\$800
33\$900	5\$100	39\$000	39\$000	5\$900	44\$900
34\$000	5\$100	39\$100	39\$100	5\$900	45\$000
34\$100	5\$200	39\$300	39\$200	5\$900	45\$100
34\$200	5\$200	39\$400	39\$300	5\$900	45\$200
34\$300	5\$200	39\$500	39\$400	6\$000	45\$400
34\$400	5\$200	39\$600	39\$500	6\$000	45\$500
34\$500	5\$200	39\$700	39\$600	6\$000	45\$600
34\$600	5\$200	39\$800	39\$700	6\$000	45\$700
34\$700	5\$300	40\$000	39\$800	6\$000	45\$800

Preço	Imposto	TOTAL	Preço	Imposto	TOTAL
39\$900	6\$000	45\$900	45\$000	6\$800	51\$800
40\$000	6\$000	46\$000	45\$100	6\$800	51\$900
40\$100	6\$100	46\$200	45\$200	6\$800	52\$000
40\$200	6\$100	46\$300	45\$300	6\$800	52\$100
40\$300	6\$100	46\$400	45\$400	6\$900	52\$300
40\$400	6\$100	46\$500	45\$500	6\$900	52\$400
40\$500	6\$100	46\$600	45\$600	6\$900	52\$500
40\$600	6\$100	46\$700	45\$700	6\$900	52\$600
40\$700	6\$200	46\$900	45\$800	6\$900	52\$700
40\$800	6\$200	47\$000	45\$900	6\$900	52\$800
40\$900	6\$200	47\$100	46\$000	6\$900	52\$900
41\$000	6\$200	47\$200	46\$100	7\$000	53\$100
41\$100	6\$200	47\$300	46\$200	7\$000	53\$200
41\$200	6\$200	47\$400	46\$300	7\$000	53\$300
41\$300	6\$200	47\$500	46\$400	7\$000	53\$400
41\$400	6\$300	47\$700	46\$500	7\$000	53\$500
41\$500	6\$300	47\$800	46\$600	7\$000	53\$600
41\$600	6\$300	47\$900	46\$700	7\$100	53\$800
41\$700	6\$300	48\$000	46\$800	7\$100	53\$900
41\$800	6\$300	48\$100	46\$900	7\$100	54\$000
41\$900	6\$300	48\$200	47\$000	7\$100	54\$100
42\$000	6\$300	48\$300	47\$100	7\$100	54\$200
42\$100	6\$400	48\$500	47\$200	7\$100	54\$300
42\$200	6\$400	48\$600	47\$300	7\$100	54\$400
42\$300	6\$400	48\$700	47\$400	7\$200	54\$600
42\$400	6\$400	48\$800	47\$500	7\$200	54\$700
42\$500	6\$400	48\$900	47\$600	7\$200	54\$800
42\$600	6\$400	49\$000	47\$700	7\$200	54\$900
42\$700	6\$500	49\$200	47\$800	7\$200	55\$000
42\$800	6\$500	49\$300	47\$900	7\$200	55\$100
42\$900	6\$500	49\$400	48\$000	7\$200	55\$200
43\$000	6\$500	49\$500	48\$100	7\$300	55\$400
43\$100	6\$500	49\$600	48\$200	7\$300	55\$500
43\$200	6\$500	49\$700	48\$300	7\$300	55\$600
43\$300	6\$500	49\$800	48\$400	7\$300	55\$700
43\$400	6\$600	50\$000	48\$500	7\$300	55\$800
43\$500	6\$600	50\$100	48\$600	7\$300	55\$900
43\$600	6\$600	50\$200	48\$700	7\$400	56\$100
43\$700	6\$600	50\$300	48\$800	7\$400	56\$200
43\$800	6\$600	50\$400	48\$900	7\$400	56\$300
43\$900	6\$600	50\$500	49\$000	7\$400	56\$400
44\$000	6\$600	50\$600	49\$100	7\$400	56\$500
44\$100	6\$700	50\$800	49\$200	7\$400	56\$600
44\$200	6\$700	50\$900	49\$300	7\$400	56\$700
44\$300	6\$700	51\$000	49\$400	7\$500	56\$900
44\$400	6\$700	51\$100	49\$500	7\$500	57\$000
44\$500	6\$700	51\$200	49\$600	7\$500	57\$100
44\$600	6\$700	51\$300	49\$700	7\$500	57\$200
44\$700	6\$800	51\$500	49\$800	7\$500	57\$300
44\$800	6\$800	51\$600	49\$900	7\$500	57\$400
44\$900	6\$800	51\$700	50\$000	7\$500	57\$500

ESPECIE DA LICENÇA

Aparelhos mecânicos para distribuição de brindes e outros misteres semelhantes, instalados em lugares permitidos, cada um	
Argolas (jogo de)	
Baile publico , em botequins ou casas comerciais, de 22 às 3 horas por mês	
por dia	
Baile publico carnavalesco	
em teatros, por dia	
em hotéis, cabaret, outros estabelecimentos, por dia	
em clubes ou sociedades dansantes, por dia	
Baile mediante pagamento, em clubes ou associações congeneres ou casas particulares, por dia	
Barracas para a venda de objetos e artigos diversos por meio de sorteio, em dias de festas, cada uma	
Nota — Com venda de bebidas alcoolicas, mais 50%	
Bilhares , com botequim em diminuta escala, cada mesa	
sendo snooker , cada mesa	
Book-maker	
Botequim ou qualquer outro comercio não especificado na tabela, nos lugares de festa, até 30 dias, inclusive o funcionamento além das horas regulamentares	
até 10 dias	
Botequim , anexo a casas de divertimentos de qualquer genero	
Balanças automaticas , maquinas de qualquer aparelho desse genero por aparelho	
Cabarets ou "music-hall", com variedades, de 23 às 4 horas	
cada hora prorrogada ou antecipada	
Cinematografo na zona central	
por mês	
por dia, cada sessão	
zona urbana	
por mês	
por dia, cada secção	
Zona Suburbana	
por mês	
por dia	
Zona Rural	
por mês	
por dia	
Concerto ou recital , em teatros, um	
em salões, um	
Corridas de cavalos , com venda de poules, em prados ou locais adequados, exceto os considerados de utilidade publica, por dia	

Depende de declaração	Depende da expedição de guia	Independente de zona ou perímetro	Perímetro central	Perímetro urbano	Perímetro suburbano	Perímetro rural	Duração ou prazo do imposto	Preço do alvará	Duração do alvará
Sim	Não	Sim	180\$	180\$	180\$	180\$	ano	22\$	mês
Sim	Não	Sim	250\$	250\$	250\$	250\$	ano	22\$	mês
Sim	Não	Não	240\$	240\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	45\$	45\$	12\$	12\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	200\$	200\$	200\$	200\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	400\$	400\$	400\$	400\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Não	45\$	45\$	12\$	12\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	10 dias	22\$	10 dias
Sim	Não	Sim	180\$	180\$	180\$	180\$	10 dias	22\$	10 dias
Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	3 meses	22\$	mês
Sim	Não	Sim	100\$	100\$	100\$	100\$	3 meses	22\$	mês
Sim	Não	Sim	500\$	500\$	500\$	500\$	3 meses	22\$	mês
Sim	Não	Não	100\$	50\$	20\$	20\$	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	50\$	25\$	10\$	10\$	10 dias	22\$	10 dias
Sim	Não	Sim	—	—	—	—	—	22\$	mês
Sim	Não	Sim	144\$	144\$	144\$	144\$	ano	22\$	mês
Sim	Não	Sim	600\$	600\$	600\$	600\$	mês	22\$	mês
Sim	Não	Sim	100\$	100\$	100\$	100\$	—	—	—
Sim	Não	Não	1:200\$	—	—	—	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	—	—	—	—	—	—	—
Sim	Não	Não	30\$	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Não	Não	—	800\$	—	—	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	—	30\$	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Não	Não	—	—	200\$	—	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	—	—	20\$	—	dia	22\$	dia
Sim	Não	Não	—	—	—	50\$	mês	22\$	mês
Sim	Não	Não	—	—	—	10\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	36\$	36\$	36\$	36\$	dia	22\$	dia
Sim	Não	Sim	240\$	240\$	240\$	240\$	dia	22\$	dia

ESPECIE DA LICENÇA

Corrida de veículos de qualquer natureza, com cobrança de entradas e sem venda de poules, entre equipes internacionais, 10 entradas de maior preço
entre equipes interestaduais, 50 entradas de maior preço
entre equipes estaduais, 20 entradas de maior preço

Doces e outros artigos, em barracas, nos parques de divertimentos, em caráter permanente, por 30 dias

Escola de dança

1.a ordem
2.a ordem

Espetáculos de bonecos ou cavalinhos artificiais, por mês

Espetáculos de box, luta romana e congêneres, cada um

O imposto será cobrado na seguinte base:

por pugilista ou lutadores nacionais, 8 cadeiras de maior preço
por pugilista ou lutadores estrangeiros, 15 cadeiras de maior preço

Espetáculos de cançoneta, revista ou dansas, sendo permanente, por mês

Espetáculos de cavallhada e outros populares ou tradicionais, com venda de entradas e sem jogo de qualquer espécie:

entre peões internacionais, 100 entradas de maior preço
entre peões interestaduais, 50 entradas de maior preço
entre peões estaduais, 20 entradas de maior preço

Espetáculos de cavalinhos, ginástica, acrobacia, etc.

por companhia estrangeira, 15 cadeiras de maior preço
por companhia nacional, 8 cadeiras de maior preço

Espetáculo de opereta, lírico, dramático, prestidigitação, cançoneta, revista, dança e outros, realizados em teatros, pagarão por dia o seguinte imposto:

companhia de artistas estrangeiros, 15 cadeiras de maior preço
companhia de artistas nacionais, 8 cadeiras de maior preço

Espetáculos de fantasmagoria, ilusionismo, quadros vivos e outros, realizados fóra dos teatros, um

Estacionamento de ambulantes, nos lugares de festas, por dez dias, embora isentos de outros impostos:

para café, doce e frutas
para sorvete e quaisquer outros comestíveis já preparados
para exposição de objetos de distração, sem jogo

Exercício de esgrima, patinação e outros congêneres sem venda de poules:

por mês
por dia

Depende de requerimento	Depende de declaração	Depende da expedição de guia	Independente de zona ou perímetro	Perímetro central	Perímetro urbano	Perímetro suburbano	Perímetro rural	Duração ou prazo do imposto	Preço do alvará	Duração do alvará
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	30 dias	22\$	30 dias
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	800\$	800\$	800\$	800\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	40\$	40\$	40\$	40\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	12\$	12\$	12\$	12\$	dia	22\$	dia

ESPECIE DA LICENÇA

Exposição de figuras, quadros, animais, phenomenos, etc.	
por mês	
por dia	
Fogos de artifício presos (exibição de)	
Fogos de artifício presos (caução para garantia de quaisquer danos que possam ocorrer)	
Futebol, pólo, cestobol, tenis e congêneres	
jogos internacionais, 100 entradas de maior preço	
jogos interestaduais, 50 entradas de maior preço	
jogos entre clubes estaduais, 20 entradas de maior preço	
Frontões, boliches e outros estabelecimentos congêneres em que haja venda de poules ou ingresso com rateios, premios ou sorteio em dinheiro ou qualquer meio de apostas, tudo de acordo com o ato 724 de 5-11-1934, para funcionamento exclusivamente entre 20 e 24 horas:	
por ano adiantadamente	
aos domingos e feriados de 14 às 18 horas, cada hora	
Jogo de bolas, por ano, cada jogo	
Jogo de malhas, por ano, cada jogo	
Jogo de dominó, em botequins ou outros locais permitidos, sem apostas ou rateio em dinheiro, cada tres taboleiros	
Jogo de peão e dados, idem	
Loteria (casas de bilhetes de) clubes de sorteio de mercadorias e estabelecimentos congêneres:	
por estabelecimento	
Musica mecanica, nos cinematografos e outras casas de diversões	
Orquestras e bars, botequins, restaurantes, etc.	
Parques de diversões, com ou sem venda de entradas, por ano, adiantadamente	
Pensões noturnas	
1.a ordem (os de mais de 20 aposentos)	
2.a ordem (os de 11 até 20 aposentos)	
3.a ordem (até 10 aposentos)	
Quermesse, pelo periodo de 15 dias	
Rádios, em casas de divertimentos cada aparelho, por semestre, adiantadamente	
Tiro ao alvo, no interior dos parques de diversões, por mês	
por dia	
Venda de flores, nas vias publicas, em beneficio de instituições religiosas ou profanas, a juizo do Prefeito, não podendo exceder o periodo de um mês.	

Depende de requerimento	Depende de declaração	Depende da expedição de guia	Independência de zona ou perímetro	Perímetro central	Perímetro urbano	Perímetro suburbano	Perímetro rural	Duração ou prazo de imposto	Preço do alvará	Duração do alvará
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	12\$	12\$	12\$	12\$	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	80\$	80\$	80\$	80\$	dia	22\$	dia
Não	Não	Sim	Não	1:000\$	1:000\$	1:000\$	1:000\$	—	—	—
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	120:000\$	120:000\$	120:000\$	120:000\$	ano	22\$	dia
				500\$	500\$	500\$	500\$	hora	—	—
Sim	Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	60\$	60\$	60\$	60\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	—	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	—	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	—	—	—	—	—	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Não	—	3:600\$	2:400\$	2:400\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	500\$	500\$	500\$	500\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	300\$	300\$	300\$	300\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	200\$	200\$	200\$	200\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	240\$	120\$	60\$	30\$	15 dias	22\$	15 dias
Sim	Sim	Não	Sim	500\$	500\$	500\$	500\$	ano	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	120\$	120\$	120\$	120\$	mês	22\$	mês
Sim	Sim	Não	Sim	12\$	12\$	12\$	12\$	dia	22\$	dia
Sim	Sim	Não	Sim	50\$	50\$	50\$	50\$	mês	22\$	mês